



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
CNPJ: 08.939.944/0001- 30

Lei Complementar Nº 12/2005

Dispõe sobre
alteração em plano de
carreira, e dá
providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE AGUIAR, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, em sessão realizada no dia 28 de Maio de 2005, **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 9º da Lei Complementar nº 05/98, que dispõe sobre o Plano de Carreira para o Magistério, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - O cargo de professor "A", profissional de educação infantil e das séries ministrando o ensino fundamental, compreende as seguintes classes:

I - **classe A1**, formação de nível médio, adquirida através de curso profissionalizante na área específica de magistério;

II - **classe A2**, possuidor de curso adquirido através de formação em pedagogia ministrado por instituição de ensino a nível de terceiro grau, em regime de caráter especial, habilitada para lecionar as séries iniciais do ensino fundamental, além de filosofia e sociologia da educação;

III - **classe A3**, formação em nível superior de licenciatura plena adquirida através do curso



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
CNPJ: 08.939.944/0001- 30

Lei Complementar nº 12/2005

ministrado por instituto de ensino a nível de terceiro grau, com pelo menos, 04 (quatro) anos de duração;

IV – **classe A4**, formação em nível superior com especialização exclusivamente na área de educação, ministrada por instituição de ensino superior.

Art. 2º - O art. 11 da Lei Complementar nº 05/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 – Aos ocupantes de cargos integrantes das classes previstas pelos artigos 9º e 10 ser-lhe-ão concedida vantagem, de uma referência para outra, observando-se, para tanto, mediante progressão horizontal, a seguinte:

I - ao completar o primeiro decênio, o funcionário terá direito a progressão funcional, passando imediatamente para a referência superior ao cargo que ocupa, e assim sucessivamente a cada período decimal seguintes.

II - A cada referência que alcançar, o funcionário terá direito a 10% (dez por cento) sobre o vencimento, iniciando a partir do primeiro decênio.

III - Para efeito de comprovação junto ao órgão previdenciário com o objetivo de requerer aposentadoria, a Administração Municipal informará o valor da remuneração percebida pelo funcionário, incluindo-se inclusive, dentre outras, o valor por ele percebido referente a vantagem prevista neste artigo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
CNPJ: 08.939.944/0001- 30

Lei Complementar nº 12/2005

Parágrafo único – Para a concessão da vantagem estabelecida pelo caput deste artigo, serão observadas, no que couber, às exigências previstas pelo art. 32, inciso I, e art. 33, com as alterações estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º - O art. 19 da Lei Complementar nº 05/98 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 19 – Os acessos às classes A2 e A3 do cargo de professor A poderão acontecer por uma das modalidades a seguir:

I – por concurso público de provas e provas e títulos, quando se tratar do ingresso na carreira do magistério;

II – por ascensão funcional para os professores que obtiverem curso adquirido através de formação em instituições de ensino a nível de terceiro grau, na forma estabelecida pelos incisos II e III do art. 9º, de acordo com a nova redação dada pelo art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Ao art. 32 será acrescentado o seguinte inciso:

Art. 32 - ...

I - ...

II – verticalmente, da classe A1 para a classe A2 ou A3;

III – verticalmente, da classe A2 para a classe A3;

IV – verticalmente, das classes A2 ou A3 para a classe A4.

Parágrafo único – Para todos os casos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
CNPJ: 08.939.944/0001- 30

Lei Complementar nº 12/2005

observadas as exigências estabelecidas pelos incisos do art. 9º com nova redação dada pelo art. 1º desta Lei.

Art. 5º - O art. 35 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 – A progressão vertical do ocupante do cargo de professor, far-se-á, a requerimento do interessado, para referência inicial, na forma

estabelecida pelos incisos II, III, e IV do art. 32, de acordo com a nova redação dada pelo art. 4º desta Lei.

Parágrafo único – Observado o interstício de 01(um) ano no regular exercício da classe a que ascendeu, o professor terá direito a retornar a referência antes ocupada, observando, para tanto, o estabelecido pelo art. 11, com nova redação dada pelo art. 2º desta Lei.

Art. 6º - O § 3º do art. 51 da Lei Complementar nº 05/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - Será preservado em favor do funcionário, o período anual posterior ao decênio em que se encontrar dentro do tempo de serviço, permanecendo-se a vantagem estática até alcançar o tempo de serviço suficiente para o atingir o decênio imediatamente seguinte.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
CNPJ: 08.939.944/0001- 30

Lei Complementar nº 12/2005

Art. 7º - Somente poderão ter acesso às classes imediatamente superiores estabelecidas nesta Lei, os professores que estiverem em plena atividade funcional no magistério municipal, bem assim, se existirem vagas em unidades de ensino para exercerem as suas atividades de acordo com a formação universitária.

Art. 8º - A tabela "A" do anexo único da Lei Complementar nº 05/98, passa a vigorar com a tabela do anexo único que é parte integrante desta Lei.

Parágrafo único – O vencimento inicial fixado para cada cargo criado por esta Lei, está fixado na tabela "B" do anexo único que é parte integrante desta Lei.

Art. 9º - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias estabelecidas para a Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de junho de 2005.

Francisco Aurení de Lacerda
FRANCISCO AURENI DE LACERDA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
CNPJ: 08.939.944/0001- 30

Lei Complementar nº 12/2005

Anexo único

Tabela A

cargo	nº de vagas
Professor A 1	20 (vinte)
Professor A 2	40 (quarenta)
Professor A 3	20 (vinte)
Professor A 4	10 (dez)

Tabela B

Símbolo	vencimento (R\$)
A 1	310,00
A 2	330,00
A 3	340,00
A 4	350,00

Gabinete do Prefeito, em 02 de junho de 2005.

Franco Assunção de Sousa